

CONVITE Nº 002 / 2012
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional – AGDR

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PLANIALTIMETRICO EM TERRENO NA ÁREA DO LAGO DAS ACÁCIAS NA
CIDADE DE GOIÁS, NESTE ESTADO.**

CONVITE Nº 002/ 2012/ AGDR

Processo administrativo nº: 201100030000243

Modalidade: convite

Tipo: menor preço por lote

Regime: execução indireta por preço global

Data do recebimento e da abertura dos envelopes: 27 / 03 / 2012

Horário: 9:00 horas

Local: auditório da AGDR situado na Av. 85, nº 1.593, Setor Marista, em Goiânia-GO

A AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 007/2012 de 27/02/2012, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão pública a realizar-se às 9:00 horas do dia 27 do mês de março de 2012, no auditório da AGDR, situada na Av. 85 esquina com Alameda. Ricardo Paranhos, nº 1.593, Setor Marista, nesta Capital, receberá e dará início a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta relativos à licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço por lote, sob regime de execução indireta por preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO EM TERRENO NA ÁREA DO LAGO DAS ACÁCIAS NA CIDADE DE GOIÁS, NESTE ESTADO, de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência fornecido pela AGDR.

A presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições fixadas neste Convite e seus Anexos, todos integrantes dos autos do processo administrativo nº 201100030000243.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO EM TERRENO NA ÁREA DO LAGO DAS ACÁCIAS NA CIDADE DE GOIÁS, NESTE ESTADO.

1.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, o qual faz parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício através do Programa do Pólo de Desenvolvimento Turístico-Histórico do Eixo Brasília/Corumbá/Pirinópolis/Jaraguá/Cidade de Goiás, dotação orçamentária nº 2012.57.01.04.541.1032.1083.04 Fonte 00 (Recursos do Tesouro).

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Considerando a modalidade de licitação adotada e o disposto no §2º do art. 34 da Lei nº 8.666/1993, somente serão admitidos a participar da presente licitação os interessados legalmente constituídos que possuam objeto social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação:

- a) convidados pela Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, OU
- b) devidamente cadastrados na AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP na especialidade pertinente que manifestarem interesse de participação, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) do horário designado para apresentação dos envelopes, mediante comunicação por escrito endereçada à Comissão Permanente de Licitação e acompanhada de cópia do Certificado de Registro Cadastral da AGETOP devidamente atualizado.

3.2. Não poderá participar da presente licitação o interessado:

- a) que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;
- b) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- c) que esteja reunido em consórcio ou coligação;
- d) que esteja em situação de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) empresas que tenham sócios ou empregados que sejam servidores ou dirigentes da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, ou ainda e especialmente que sejam membros da Comissão Permanente de Licitação.

- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar perante as Administrações Federal, Estaduais ou Municipais ou que se encontrem em Falência ou Concordata.

- c) empresa responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4. Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 3.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços e fornecimentos, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4. OBTENÇÃO DO CONVITE / ANEXOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

4.1. Nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a AGDR convidará no mínimo três interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, cadastrados ou não, aos quais

entregará cópia do Convite nº 002/2012/AGDR, seus anexos e cópia do Projeto Básico/Termo de Referência.

4.2. Ao cadastrado que manifestar seu interesse na forma prevista na parte final do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 3.1.”b” deste Convite, a Comissão Permanente de Licitação fornecerá cópia do Convite nº 002/2012/AGDR, seus anexos e cópia do Termo de Referência / Projeto Básico.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação fornecerá elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, na sede da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, das 14:00 às 18:00 horas.

5.2. As consultas deverão ser formuladas, preferencialmente, por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, vedado o uso de “fac símile”, e-mail e semelhantes.

5.3. Nos termos do §2º, art. 41, Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

5.4. Os pedidos de impugnações relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO

6.1. Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/1993, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.2. Durante os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação nas sessões públicas, somente poderão usar da palavra, apresentar impugnações, reclamações, recursos, rubricar propostas e firmar atas: os próprios licitantes, seus representantes legais ou procuradores (munidos de procuração pública ou particular), todos apresentando documento oficial de identificação.

6.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos referidos no item 6.2 não implicará na inabilitação do licitante, mas impedirá a pessoa de se manifestar e responder pelo licitante. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, ***declaração mencionada no subitem 8.1 “r”, acompanhada de certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.***

6.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatário.

6.6. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação de quaisquer documentos ou propostas que não tenham sido apresentados, nos termos deste Convite, na sessão de entrega dos envelopes.

6.7. Nos termos do art. 43, §3º, Lei nº 8.666/1993, é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.8. A não observância das exigências referentes à documentação de habilitação (itens 7 e 8), incluindo as condições gerais de participação (item 3), acarretará a inabilitação do licitante.

6.9. O julgamento das propostas dar-se-á somente em relação aos licitantes considerados habilitados.

6.10. A apresentação de proposta em desacordo com a forma estabelecida neste Convite (item 9) acarretará a desclassificação do licitante, caso os vícios não sejam considerados sanáveis.

6.11. Nos termos do § 6º, art. 43, Lei nº 8.666/1993, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.12. Esta licitação será regida segundo o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/06, sendo o procedimento e julgamento orientados pelo disposto neste Convite e pelas disposições da Seção IV, Capítulo II, em especial artigos 41, 43, 44, 45, 48 e 49 da Lei 8666/93 e artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Todos os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Convite (cf. itens 3 e 6) e que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e proposta comercial na forma dos itens seguintes.

7.2. A documentação de habilitação e a proposta comercial serão entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

a) no envelope que contenha os documentos referentes à habilitação:

Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR Convite nº 002/2012/AGDR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO EM TERRENO NA ÁREA DO LAGO DAS ACÁCIAS NA CIDADE DE GOIÁS, NESTE ESTADO.

Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver

b) no envelope que contenha a proposta comercial:

Envelope 2 - PROPOSTA COMERCIAL

À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR

Convite nº 002/2012/AGDR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO EM TERRENO NA ÁREA DO LAGO DAS ACÁCIAS NA CIDADE DE GOIÁS, NESTE ESTADO.

Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Dentro do Envelope 1 - Documentos de Habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social, consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) documento de identidade do sócio-gerente, diretor ou presidente;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, através de Certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e pela Secretaria da Receita Federal (específicas ou conjunta);
- h) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Goiás;
- i) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- j) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- m) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- n) registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

- o) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que um dos Responsáveis Técnicos pela Empresa é detentor de responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, ou seja, levantamento topográfico planialtimétrico;
- p) declaração de que o licitante atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo III);
- q) declaração de visita ao local onde será executado o levantamento topográfico (modelo constante do Anexo IV).
- r) As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo constante do Anexo VI, acompanhada de certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.** A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da AGDR (desde que perfeitamente legíveis) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 8.1 alíneas “e” a “l” acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Convite.

8.6. A documentação referente à habilitação que já conste do Registro Cadastral da AGETOP poderá ser substituída – **salvo as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS (item 8.1. “j” e “l”), o atestado de capacidade técnica (item 8.1. “o”) e a documentação do item 8.1 “r”, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas no envelope documentação** – pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), devidamente atualizado, emitido pela Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, desde que o interessado apresente cópia do CRC e declare a inexistência de fato superveniente ao cadastramento impeditivo da habilitação (modelo constante do Anexo II).

9. FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada e assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais.

9.2. Dentro do Envelope 2 - Proposta, o licitante deverá apresentar o seguinte:

a) carta proposta contendo:

I. o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço;

II. menção de que a proposta refere-se ao Convite nº 002/2012/AGDR e a indicação sucinta do objeto;

III. indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do PREÇO que está sendo proposto e VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;

IV. declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas necessários à execução do levantamento topográfico objeto deste Convite;

V. declaração expressa de atendimento às exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) ao Convite nº 002/2012/AGDR e de conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na Minuta do Contrato;

VI. declaração expressa de que o licitante está ciente das eventuais dificuldades existentes para execução do levantamento topográfico objeto deste Convite;

VII. prazo de execução dos serviços, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias;

IX. prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato de prestação dos serviços;

b) Indicação do preço proposto e valor global da proposta, com todas as folhas rubricadas pelo representante da licitante;

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Convite.

10.2. Será desclassificada a proposta que tiver sido elaborada em desacordo com as exigências e os requisitos deste Convite e seus Anexos e especificamente a proposta que:

a) se apresente incompleta em virtude de omissão ou insuficiência de informação, que não possa ser suprida pelas regras deste Convite;

- b) contenha limitações ou condição substancialmente contrastante com as disposições deste Convite;
- c) apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos;
- d) apresente preços manifestamente inexeqüíveis nos termos do inc. II e §1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
- e) apresente preços abusivos, nos termos do inc. IV do art. 43 e inc. II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
- f) apresente proposta alternativa ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais licitantes;
- g) contenha apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço;
- h) apresente emendas ou borrões / rasuras que comprometam a lisura da proposta.

10.3. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO.

10.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este Convite e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, observando as regras indicadas no item 9.

10.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados.

10.6. Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitado(s) na forma do subitem 8.1 "r" deste Convite, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.6.1 Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

10.6.2 Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) descrito no subitem

10.6.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O disposto nos subitens 10.6.1 e 10.6.2 somente se aplicará nos casos em que a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7 Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.8. A não observância dos termos destacados neste Convite para a formulação da proposta (especialmente no item 9 e neste item), acarretará a desclassificação da proposta, caso os erros não sejam sanáveis na forma especificada no item 10.9.

10.9. A Comissão Permanente de Licitação utilizará as seguintes regras para correção, nas propostas, de eventuais erros passíveis de saneamento:

a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso - prevalecerá o valor por extenso;

b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o resultado;

c) erro de adição - será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

d) o valor do preço global da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros, registrando-se tais ocorrências na ata de julgamento;

e) se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada/desclassificada, em virtude do não atendimento das condições especificadas neste Convite.

10.10. Não serão consideradas nas propostas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Convite.

10.11. No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerado como prazo 60 (sessenta) dias.

10.12. No silêncio da proposta quanto às declarações indicadas no item 9.2.“a”, IV, V, VI e VII, será considerado que o licitante manifestou atendimento aos termos das declarações, ficando da mesma forma sujeito às sanções decorrentes da não exatidão dos termos declarados.

10.13. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços ser executados sem custo adicional.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 no processamento desta licitação e na execução do contrato, caberão os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/1993):

a) recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I. habilitação ou inabilitação do licitante;

II. julgamento das propostas;

III. anulação ou revogação da licitação;

IV. rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

V. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

b) representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.2. A intimação dos atos referidos no item 11.1, incisos I, II, III e IV, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional convocará o licitante vencedor (adjudicatário) para assinar o termo de contrato.

12.2. O adjudicatário deverá atender a convocação em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Agência Goiana de Desenvolvimento Regional.

12.4. É condição para a celebração do contrato a manutenção das mesmas condições de habilitação pelo adjudicatário, especialmente quanto às situações de regularidade junto ao INSS e FGTS que por ocasião da assinatura do termo de contrato deverão ser verificadas pela AGDR por meio eletrônico (*internet*), juntando-se certidão atualizada nos autos, se for caso.

12.5. Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/1993, é facultado à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

12.6. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta constante do Anexo V deste Convite.

13. VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá os seguintes termos:

- a) eficácia: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- b) vigência: a partir da emissão e do recebimento pelo contratado da Ordem de Serviço;
- c) prazo de execução do objeto: 20 (vinte) dias;

13.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional pagará ao contratado pelo cumprimento da integralidade do objeto contratado a importância total de R\$ [preço definido pelo licitante no valor global da proposta].

14.2. O pagamento do valor dos serviços executados de acordo com a forma de pagamento constante do Termo de Referência / Projeto Básico será efetuado através do SIOFNET, por meio de depósito em conta corrente bancária após a entrega, apreciação e aprovação pela AGDR e o conseqüente aceite da respectiva fatura/nota fiscal mediante a apresentação à CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal / fatura dos serviços prestados;
- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- d) certidão negativa de débito do ISS (Imposto Sobre Serviços);

14.3. As certidões indicadas no item 14.2 poderão ser as obtidas por meio eletrônico (*internet*).

14.4. O prazo para pagamento será em até 05 (cinco) dias após a aprovação final de cada etapa pela área gestora, através da assinatura do Termo de Recebimento e Aceite e a apresentação dos documentos indicados no item 14.2.

14.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente a ser indicada por escrito pelo CONTRATADO.

14.6. Caso o CONTRATADO não cumpra o disposto no item 14.2, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

14.7. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de prestação dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.9. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, a partir do 6º dia após a regular apresentação dos documentos indicados no item 14.2), por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado pelo CONTRATADO.

14.10. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação por escrito do CONTRATADO indicada no item 14.9, in fine, caracterizar-se-á renúncia do CONTRATADO em relação aos respectivos encargos da mora.

14.11. A AGDR só receberá os documentos indicados no item 14.2 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa à AGDR.

14.12. Tendo em vista exigência contida no Art. 73 alínea “b” da Lei 8.666/93, para garantia de cumprimento do disposto no Art. 69 da mencionada Lei, serão retidos 5% do valor do Contrato, cuja liberação será feita por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, 30 (trinta) dias após a data do recebimento provisório do Levantamento Topográfico.

15. CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Reajuste. Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de duração / elaboração dos projetos recebimentos provisório/ definitivo) não ultrapassam um ano, NÃO haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.

16. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Os acréscimos porventura necessários não poderão ultrapassar o valor especificado no art. 23, inc. I, alínea “a”, para a modalidade Convite.

16.3. As alterações porventura necessárias, no caso do item 16.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) os serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) os serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta, após negociação com a Diretoria Técnica da AGDR através de sua Assessoria de Engenharia e Arquitetura.

16.4. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado perante a AGDR, uma vez que não se admitirá subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGDR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o contratado:

a) atender com lentidão injustificável determinação regular da AGDR;

b) cometer falta considerada leve, assim entendida a inobservância de qualquer das especificações, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/1993 de que não resulte prejuízo para a Administração Pública e que possa ter seu resultado revertido antes da execução completa do objeto (recebimento provisório).

18.3. A sanção de multa poderá ser aplicada quando o contratado:

a) já tendo recebido sanção de advertência, pelo mesmo fato ou não, incorrer em quaisquer das hipóteses especificadas no item 18.2;

b) cometer falta considerada grave, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. II, IV, V, XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

18.4. A multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

18.5. A multa aplicada deverá ser recolhida, em conta a ser indicada pela Gerência Orçamentária e Financeira da AGDR, no prazo de 03 (três) dias úteis após o decurso em branco do prazo para apresentação de recurso ou após a notificação do julgamento improcedente do recurso, podendo ser descontada no pagamento devido pela AGDR ao contratado caso este não deposite a multa no prazo estabelecido.

18.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a AGDR por até 02 (dois) anos poderá ser aplicada quando o contratado:

a) reincidir em qualquer das hipóteses de aplicação da sanção de multa (item 18.3), tendo a multa sido efetivamente aplicada ou não;

b) cometer falta considerada gravíssima, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. I, III, VI, VII, VIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e que não seja entendida apenas como falta sujeita à advertência.

18.7. A dosagem da pena estabelecida no item 17.6 será feita face ao caso concreto, considerando a extensão do prejuízo causado à Administração Pública e a reversibilidade do resultado.

18.8. As sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “c” do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção da alínea “b”.

18.9. O prazo para o exercício da faculdade de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis contados à partir da notificação.

18.10. A aplicação de sanções é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AGDR.

19.3. São partes integrantes deste Convite:

a) Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

b) Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

c) Anexo III - Modelo de declaração quanto ao trabalho de menores;

- d) Anexo IV – Declaração de visita aos locais onde serão implantados os projetos;
- e) Anexo V – Minuta do contrato;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, em Goiânia,
aos 15 dias do mês de março de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marcus Vinícius de Santana Amaral
Presidente

Pedro Ozório Filho
Membro

Emílio Francisco Povia Cavalcante
Membro

Paulo Cezar do Valle
Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

1.0 - OBJETIVO:

Este Termo de Referência estabelece parâmetros para a execução dos serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral (plantas e planilhas apresentadas em CD's), em terreno no município de Goiás, Zona Urbana, onde será executado o projeto de reforma e ampliação do Lago das Acácias.

2.0 - PLANIMETRIA:

Os levantamentos planimétricos deverão ser feitos de modo a serem calculados em computador, apresentando os resultados em CD'S, de forma que permitam a verificação de erros lineares e angulares. Deverá ser entregue também dois arquivos da "caderneta de campo" (fazer uma "caderneta digital"), um arquivo protegido onde só o executor do mesmo possa alterá-lo e outro arquivo livre para a intervenção dos profissionais da AGDR.

Deverão constar na planta de levantamento os rumos e distâncias do perímetro da área levantada. Nos locais onde for feito o levantamento cadastral o perímetro deverá ser tomado no limite do terreno e não no limite da rua (meio fio), calculados dos vértices da mesma. O levantamento deverá ser amarrado ao eixo da Rodovia GO – 070 e às ruas dos loteamentos vizinhos.

Deverão constar também todos os detalhes internos à área: edificações, árvores de grande porte (diâmetro do caule acima de 30cm e altura acima de 10m), cercas, pomares, rede de energia elétrica com seus postes e transformadores (se possível com sua potência), padrão CELG (indicar se o mesmo é monofásico, bifásico ou trifásico), hidrômetro, fossa, cisterna e outros itens que possam existir.

Deverá ser feita a indicação do Norte Verdadeiro.

Levantar a infra-estrutura adjacente: ruas com seus respectivos nomes, se pavimentadas ou não, largura, ilhas, rede de energia, rede de água, meio-fio, monumentos históricos, etc.

Solicitar ao órgão competente planta geral da cidade para fazer a situação da área levantada.

3.0 - ALTIMETRIA:

Todo o levantamento altimétrico cujo projeto envolver edificações, volume de terra, etc., deverá ser feito através de nivelamento geométrico, com malhas de 20m, 10m ou 5m, conforme tamanho da área.

Os pontos nivelados deverão ser materializados no local com piquetes e deverão constar na planta com a respectiva cota e curvas de metro em metro.

4.0 - REFERÊNCIA DE NÍVEL (RN):

Em toda a área que for feito o levantamento planialtimétrico deverá ser implantado um marco (de concreto) de Referência de Nível (RN) em local estratégico, com sua localização indicada na planta geral do levantamento e sua respectiva cota (coordenadas geodésicas do marco – GPS). A profundidade do marco deverá ser de 1m a partir do solo.

Esse RN deverá ser colocado em lugar onde seja difícil sua remoção.

Se não houver impedimento, os RNs deverão ser pintados de vermelho no local exato onde foi colocada a mira, com as inscrições RN-1, etc.

Fornecer junto com o CD'S e com a planta da área levantada uma cópia da malha de nivelamento, com as cotas dos pontos nivelados.

5.0 – ENTREGA/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como transporte, acomodação, alimentação, deslocamentos, impostos, taxas, etc., serão de exclusiva responsabilidade do prestador dos serviços.

Será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, juntamente com os levantamentos entregues à Assessoria de Engenharia e Arquitetura da Diretoria Técnica da AGDR, que irá emitir o termo de recebimento após a análise do trabalho apresentado.

6.0 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

7.0 - VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após consulta feita a alguns topógrafos chegamos à conclusão que o levantamento topográfico plani-altimétrico e cadastral de um terreno com área de aproximadamente 60.000,00 m² custará cerca de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o prazo para elaboração dos mesmos, 20 (vinte) dias corridos.

Goiânia, 04 de novembro de 2011

Jadir Mendonça de Lima
Arquiteto e Urbanista CREA-GO 1616/D

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Convite nº 002/2012/AGDR
Processo administrativo nº 201100030000243

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que, até a presente data, inexistente qualquer fato impeditivo superveniente ao seu cadastramento junto à Agência Goiana de Transportes e Obras que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral ora apresentado para fins de habilitação na Licitação Convite nº 002/2012/AGDR.

.....
(local e data)

.....
(nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES

Convite nº 002/2012/AGDR

Processo administrativo nº 201100030000243

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(nome completo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS

Convite nº 002/2012/AGDR

Processo administrativo nº 201100030000243

.....nome da empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que o profissionalnome completo do profissional, título profissional e nº do registro no CREA....., Responsável Técnico pela empresa visitou em, .../.../..... o local onde serão executados os serviços objeto da Convite nº 002/2012/AGDR, tendo tomado conhecimento de todas as condições e graus de dificuldade existentes.

.....
(local e data)

.....
(assinatura do profissional R.T. pela empresa que vistoriou o local)

.....
(nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 201100030000243

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO EM TERRENO NA ÁREA DO LAGO DAS ACÁCIAS NA CIDADE DE GOIÁS, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR, E.....

Aos dias do mês de de 2012, a AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia, CNPJ nº 03.540.410/0001-13, situada na Av. 85, nº 1.593, Setor Marista, nesta Capital, representada por seu Presidente Gastão de Araújo Leite (nomeado por Decreto de 18 de novembro de 2011 publicado no DO/GO nº 21.228, CI nº 752.209 SSP/GO, CPF nº 094.420.811-87), doravante denominada CONTRATANTE, e , pessoa na forma de , CNPJ nº , sediada na....., representada por seu , doravante denominada CONTRATADO, em decorrência da licitação Convite nº 002/2012/AGDR e conforme as autorizações constantes dos autos do processo administrativo nº 201100030000243, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO EM TERRENO NA ÁREA DO LAGO DAS ACÁCIAS NA CIDADE DE GOIÁS, NESTE ESTADO sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme Termo de Referência / Projeto Básico e demais Anexos ao Convite nº 002/2012/AGDR.

1.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Termo de Referência / Projeto Básico e demais elementos constantes do processo administrativo nº 201100030000243 e no Edital nº 002/2012/AGDR e seus Anexos, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato possui o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor total do Contrato ou no preço proposto pelo CONTRATADO estão inclusos todos os custos e despesas com material, equipamento, ferramenta, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguro, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto deste Contrato.

3.3. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços ser executados sem custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do(s) contrato(s) originado(s) desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício através do Programa do Pólo de Desenvolvimento Turístico-Histórico do Eixo Brasília/Corumbá/Pirinópolis/Jaraguá/Cidade de Goiás nº 2012.5701.04.451.1032.1083.04 Fonte 00 (Recursos do Tesouro).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O presente Contrato obedecerá aos seguintes termos:

- a) eficácia: a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- b) vigência: a partir da emissão e do recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço;
- c) prazo de execução do objeto: 20 (vinte) dias;
- d) prazo para o recebimento provisório: 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto;
- e) prazo de observação/vistoria ou prazo para o recebimento definitivo: 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento provisório.

5.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional pagará ao contratado pelo cumprimento da integralidade do objeto contratado a importância total de R\$ [preço definido pelo licitante no valor global da proposta].

6.2. O pagamento do valor dos serviços executados conforme Termo de Referência / Projeto Básico será efetuado através do SIOFNET, por meio de depósito em conta corrente bancária após a entrega, apreciação e aprovação pela AGDR e o consequente aceite da respectiva fatura/nota fiscal mediante a apresentação à CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal / fatura dos serviços prestados;
- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- d) certidão negativa de débito do ISS (Imposto Sobre Serviços);

6.3. As certidões indicadas na cláusula 6.2 poderão ser as obtidas por meio eletrônico (internet).

6.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega e aceitação dos serviços pela Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura da Diretoria Técnica da AGDR, mediante Termo de Recebimento e Aceite e a apresentação dos documentos indicados na cláusula 6.2.

6.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente a ser indicada por escrito pelo CONTRATADO.

6.6. Caso o CONTRATADO não cumpra o disposto na cláusula 6.2, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

6.7. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de prestação dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.9. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, a partir do 6º dia após a regular apresentação dos documentos indicados na cláusula 6.2), por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado pelo CONTRATADO.

6.10. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação por escrito do CONTRATADO indicada no item 6.9, in fine, caracterizar-se-á renúncia do CONTRATADO em relação aos respectivos encargos da mora.

6.11. A AGDR só receberá os documentos indicados no item 6.2 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa à AGDR.

6.12. Tendo em vista exigência contida no Art. 73 alínea “b” da Lei 8.666/93, para garantia de cumprimento do disposto no Art. 69 da mencionada Lei, serão retidos 5% do valor dos serviços, cuja liberação será feita por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, 30 (trinta) dias após a data do recebimento provisório dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Reajuste. Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de duração / elaboração dos projetos recebimentos provisório/ definitivo) não ultrapassam um ano, NÃO haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas nele avençadas, as disposições do Convite nº 002/2012/AGDR (e seus Anexos), as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e as normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados.

8.2. Qualquer modificação de serviços eventualmente a executar pelo CONTRATADO dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE.

8.3 Além de outras condições dispostas neste Contrato e na legislação, a CONTRATANTE é responsável por ou é obrigada a:

- a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as regras e os prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) fornecer ao CONTRATADO, quando solicitado, informações quanto às dúvidas sobre a execução deste Contrato e fornecer cópias de documentos institucionais porventura necessários.

8.4. Além de outras condições dispostas neste Contrato e na legislação, o CONTRATADO é responsável por ou é obrigado a:

- a) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e da sua proposta constante dos autos do processo administrativo nº 201100030000243;
- b) regularizar/registrar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-GO), e onde mais a legislação assim o exigir, o presente Contrato, correndo às suas expensas as taxas correspondentes;

- c) atender a todas as exigências técnicas contidas no Convite nº 002/2012/AGDR (e seus Anexos) e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- d) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução/elaboração;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros afins resultantes da execução deste Contrato;
- f) prestar informações adicionais à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executados completamente os serviços, o objeto deste Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo representante da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do CONTRATADO quanto à conclusão do objeto;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório.

9.2. Durante o prazo indicado na cláusula 10.1. "b", a CONTRATANTE fará as análises e observações que comprovem a adequação dos serviços aos termos do Contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento do contrato, dentro dos limites estabelecidos no instrumento contratual e nas leis pertinentes.

9.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra e nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.2. As alterações porventura necessárias, no caso da cláusula 10.1, serão efetuadas através de Termo Aditivo ao Contrato, após a apresentação pelo CONTRATADO de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

- a) os serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;
- b) os serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo CONTRATADO em nova proposta que não poderá exceder o valor estabelecido pela CONTRATANTE, mediante justificativa bem fundamentada.

10.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em Termo Aditivo ao Contrato.

10.4. O Contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. No presente caso não se admitirá, sob qualquer hipótese ou pretexto, subcontratação dos serviços sendo, portanto, inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado perante a AGDR.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação na AGDR e impedimento de contratar com toda a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO:

a) atender com lentidão injustificável determinação regular do representante da fiscalização da CONTRATANTE;

b) cometer falta considerada leve, assim entendida a inobservância de qualquer das especificações, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993 de que não resulte prejuízo para a Administração Pública e que possa ter seu resultado revertido antes da execução completa do objeto (recebimento provisório).

12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada quando o CONTRATADO:

a) já tendo recebido sanção de advertência, pelo mesmo fato ou não, incorrer em quaisquer das hipóteses especificadas na cláusula 12.2;

b) cometer falta considerada grave, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. II, IV, V, XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. A multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato.

12.5. A multa aplicada deverá ser recolhida, em conta a ser indicada pela Gerência de Planejamento e Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis após o decurso em branco do prazo para apresentação de recurso ou a notificação do julgamento improcedente do recurso, podendo ser descontada no pagamento devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO caso este não deposite a multa no prazo estabelecido.

12.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação na AGDR ou impedimento de contratar com toda a Administração Pública por até 02 (dois) anos poderá ser aplicada quando o CONTRATADO:

a) reincidir em qualquer das hipóteses de aplicação da sanção de multa (cláusula 13.3), tendo a multa sido efetivamente aplicada ou não;

b) cometer falta considerada gravíssima, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. I, III, VI, VII, VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e que não seja entendida apenas como falta sujeita à advertência.

12.7. A dosagem da pena estabelecida na cláusula 12.6 será feita face ao caso concreto, considerando a extensão do prejuízo causado à Administração Pública e a reversibilidade do resultado.

12.8. As sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “c” da cláusula 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção da alínea “b”.

12.9. O prazo para o exercício da faculdade de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis contados à partir da notificação.

12.10. A aplicação de sanções é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, especialmente nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser, nos termos do art. 79, Lei Federal nº 8.666/1993:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação por ofício, entregue diretamente ou por via postal com comprovante de recebimento;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que originou este Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução do presente Contrato é expressamente vinculada ao Convite nº 002/2012/AGDR (e seus Anexos), à proposta do adjudicatário e às autorizações constantes do processo administrativo nº 201100030000243, conforme inc. XI, art. 55, Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A execução deste Contrato será feita nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme as normas técnicas vigentes que tratam do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para, entre os contraentes, dirimir litígios que porventura decorram da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, não obstante qualquer mudança de domicílio que o CONTRATADO venha a adotar.

E por estarem os contraentes justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e aprovado é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

MINUTA

Gastão de Araújo Leite

Presidente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....
2.....

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Convite nº 002/2012/AGDR
Processo administrativo nº 2011 00030000243

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ser..... (microempresa ou empresa de pequeno porte).

.....
(local e data)

.....
(nome completo e assinatura do representante legal)